



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 26:046 — Abre um crédito para reforço de várias dotações orçamentais.

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas diversas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha :

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas várias transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Decreto-lei n.º 26:047 — Aprova, para ser ratificada, a Convenção Postal Universal e respectivo regulamento, assinados no Cairo em 20 de Março de 1934, e bem assim vários Acordos complementares e regulamentos, assinados na mesma data.

Decreto n.º 26:048 — Abre um crédito destinado a ocorrer, no decurso do ano económico corrente, nos meses de Setembro a Dezembro, ao encargo resultante da execução do decreto-lei n.º 25:870, que fixa a ajuda de custo a um adido de legação.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 26:049 — Regula o reforço de verbas e o pagamento de despesas dependentes da cobrança de receitas que expressamente lhes correspondam.

Ministério da Instrução Pública :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério do Comércio e Indústria :

Portaria n.º 8:276 — Fixa as características de vários vinhos regionais que se destinem à exportação.

efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 8 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 150.000\$ dos 50 por cento, a que se refere o citado decreto n.º 25:299, da verba de 500.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 64.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, para reforço dos 50 por cento, a que se refere o mesmo decreto n.º 25:299, da verba de 1:872.000\$ inscrita no n.º 1) dos mesmos artigos, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Novembro de 1935. — O Director de Serviços, *Oliveira e Silva*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:046

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, na lei n.º 1:906, de 22 de Maio seguinte, e no decreto-lei n.º 25:865, de 19 de Setembro último, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos daquele artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 118.066\$70, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1934-1935 (Julho a Dezembro de 1935) com as quantias abaixo designadas :

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Conselho Superior do Exército

(Lei n.º 1:906, de 22 de Maio de 1935, e decreto-lei n.º 25:865, de 19 de Setembro seguinte)

Artigo 10.º-A — Remunerações acidentais :

1) Gratificações de comissão :

a) Major general do exército	3.233\$35	
b) Pessoal do gabinete do major general do exército	776\$00	4.009\$35

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos

Artigo 10.º-B — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Outras despesas que não constituem remuneração paga em dinheiro:
- a) Despesas de representação do major general do exército 1.293\$35

Artigo 10.º-C — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis:
- a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:
- Compra de máquinas de escrever 9.000\$00
- b) Mobiliário:
- Aquisição de mobília, candeeiros, escadote, letreiros, etc. 75.680\$00
- 84.680\$00

Artigo 10.º-D — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:
- a) Veículos com motor:
- Despesas com a manutenção e utilização do automóvel ao serviço do major general do exército 10.000\$00

Artigo 10.º-E — Material de consumo corrente:

- 1) Impressos 3.860\$00
- 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 9.224\$00
- 13.084\$00

Artigo 10.º-F — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 5.000\$00
- Soma dos reforços 118.066\$70

Art. 2.º É anulada a quantia de 118.066\$70 nos 50 por cento, a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio último (dotações para os meses de Julho a Dezembro de 1935), da verba da alínea c) «Fardamento e calçado a 2:526 recrutas, a 188\$10» do n.º 1) do artigo 257.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935; declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 6 de Novembro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências no orçamento

do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico (Julho a Dezembro de 1935) a seguir mencionadas:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 131.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». 300.000\$00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de engenharia

Pessoal dos serviços de engenharia

Artigo 229.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». 40.000\$00

CAPÍTULO 16.º

Quadro dos serviços auxiliares do exército, picadores militares, chefes de bandas de música e praças de pré do serviço especial do exército

Picadores militares

Artigo 390.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». 30.000\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Novembro de 1935.— *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 7 de Novembro de 1935, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verba na parte do período suplementar do orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1934-1935:

CAPÍTULO 4.º

Oficiais da corporação da armada

Artigo 49.º — Remunerações accidentais

Do n.º 1) «Gratificações de comissão em terra, nos termos dos decretos n.ºs 5:571, 9:286 e 9:820» para o n.º 5) «Gratificações de guarnição, nos termos dos decretos n.ºs 12:218, 12:540 e 22:095» — 1.500\$.

Do n.º 1) «Gratificações de comissão em terra, nos termos dos decretos n.ºs 5:571, 9:286 e 9:820» para o n.º 6) «Gratificações de especialização em navegação aérea, nos termos do decreto n.º 11:281» — 2.500\$.

Dos n.ºs 1) e 3) «Gratificações de comissão em terra, nos termos dos decretos n.ºs 5:571, 9:286 e 9:820» e «Gratificações de serviço, nos termos dos decretos n.ºs 12:532, 18:529 e 22:095» para o n.º 7) «Gratificações de risco de voo» — respectivamente 30.000\$ e 20.000\$.